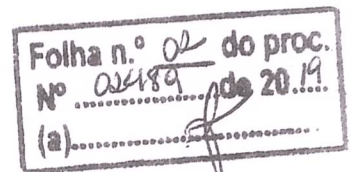




2489



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

04/06/2019

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO EM
TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica obrigado o proprietário do terreno baldio, sem construção, localizados no município de São Caetano do Sul, a afixar placa com numeração predial do imóvel, obtido pelo proprietário no setor competente da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º A placa deve ser afixada no muro de fachada, em local de fácil visualização.

Art. 3º O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que, ambos facilitem sua visualização, ficando a cargo do mesmo o custo de confecção, instalação e manutenção.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em razão das incontáveis reclamações sobre o estado de abandono de inúmeros terrenos sem construção, o que os torna de difícil descrição da localização do imóvel pelo denunciante, faz-se necessário adotar a numeração dos imóveis baldios.

O projeto visa adiantar uma obrigação que o proprietário teria mais adiante com seu imóvel, deixando claro e à vista, o número de seu imóvel, facilitando sobremaneira eventual contato do proprietário e seu bem, com a comunidade, bem como com o órgão público.

A implementação da propositura facilitará o contato com a vizinhança, com a população e outros, bem como ajudará também a preservar seu próprio patrimônio. Além do que, haverá apenas benefícios, e para todas as partes envolvidas, como dito acima, principalmente para o proprietário.

Considerando que são muitos os casos desagradáveis que podem ocorrer em um terreno baldio, ou sem construção, este projeto pretende trazer apenas benefícios para as partes, pois facilitará a localização mais rápida do terreno, por profissionais que tenham que fazer algum serviço no mesmo, incluindo alguns serviços públicos, como por exemplo: roçadas, ligação de água ou luz, casos de invasão, incêndio, entre outros.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por tudo isso, conto com a colaboração dos nobres pares, para no momento oportuno votarem favoravelmente ao presente projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 28 de maio de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2489/2019

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 453, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Em razão das incontáveis reclamações sobre o estado de abandono de inúmeros terrenos sem construção, o que os torna de difícil descrição da localização do imóvel pelo denunciante, faz-se necessário adotar a numeração dos imóveis baldios.”*

Continuando *“Considerando que são muitos os casos de desagradáveis que podem ocorrer em um terreno baldio, ou sem construção, este projeto pretende trazer apenas benefícios para as partes, pois facilitará a localização mais rápida do terreno, por profissionais que tenham que fazer algum serviço no mesmo, incluindo alguns serviços públicos, como por exemplo: roçadas, ligação de água ou luz, casos de invasão, incêndio, entre outros.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 2489/2019

Finalizando, *“Por tudo isso, conto com a colaboração dos nobres pares, para no momento oportuno votarem favoravelmente ao presente projeto de Lei.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2020.

PRESIDENTE:

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2489/2019

AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 206, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

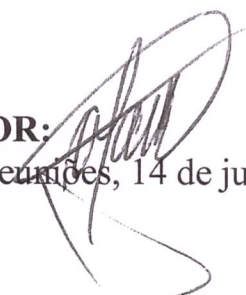
A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.


Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 14 de julho de 2020.

PRESIDENTE: 
Aprovado na reunião de 14.07.20